



**ATO NORMATIVO Nº 02.....1**

**ATO NORMATIVO Nº 02,  
DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Revoga a ato normativo n. 01/2020 de 24 de março de 2020,

O Secretário de Planejamento Econômico e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Ato Normativo n. 01/2020 publicada em 24 de março de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado servidores do grupo de risco, e que necessitem de transporte público excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do COVID-19, executar fora das dependências da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, suas atividades.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se que teletrabalho é uma modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 4º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 5º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 86 Ano 08 Sexta-Feira, 19 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

II – atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela administração por meio de aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones (whatsapp);

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – enviar as atividades, os apontamentos e as considerações acerca do exercício da função via whatsapp no grupo de mensagens do Planejamento ou diretamente para o whatsapp do secretário.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 7º. O Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte (SC), 19 de junho de 2020.

**GUILHERME RIBEIRO MICHELS**  
Secretário de Planejamento Econômico e  
Desenvolvimento Urbano

